TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI

MB EDUCAÇÃO LTDA ME

LUCIA DE FATIMA SANTOS WOLMER, brasileira, natural de Recife - PE, casada em regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento: 16/09/1968, empresária, portadora do CPF: 439.472.044-34 e do RG 2.472.174 SSP/PE, residente e domiciliado a Rua Manoel Nóbrega Filho, nº. 20, CS 55 Atlante Ville — Intermares — CEP: 58310-000 — Cabedelo/PB; Na condição de única sócia da empresa MB EDUCAÇÃO LTDA ME, com sede na Rua Fernando Luiz Henrique dos Santos, nº. 1987 - Bessa — CEP: 58.037-051 — João Pessoa/PB, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o NIRE 25200560728 por despacho em 22/09/2011 e inscrita no C.N.P.J sob o nº. 14.341.001/0001-04. Resolve transformar a Sociedade Limitada em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, a qual se regera, doravante, pelo representante ATO CONSTITUTIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, passando a denominação social a ser MB EDUCAÇÃO EIRELI ME, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: O acervo desta sociedade, no valor R\$ 500.000,000 (Quinhentos mil reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Para tanto, firma em ato continuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

LUCIA DE FATIMA SANTOS WOLMER, brasileira, natural de Recife - PE, casada em regime de comunhão parcial de bens, data de nascimento: 16/09/1968, empresária, portadora do CPF: 439.472.044-34 e do RG 2.472.174 SSP/PE, residente e domiciliado a Rua Manoel Nóbrega Filho, nº. 20, CS 55 Atlante Ville – Intermares – CEP: 58310-000 – Cabedelo/PB;

CLAUSULA PRIMEIRA: A empresa girará sob o nome empresarial **MB EDUCAÇÃO EIRELI ME** e terá sua sede na, Rua Fernando Luiz Henrique dos Santos, nº. 1987, Bessa, CEP 58037-051, João Pessoa – PB, podendo ainda criar e extinguir filiais em todo o território nacional ou no exterior.



ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

Continuação:

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital será de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), totalmente integralizado <u>neste ato</u> (ou já integralizado) em moeda corrente do País (podendo ser em bens), valor mínimo de 100 vezes o salário mínimo vigente no país.

Parágrafo único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto da empresa será a prestação de serviços na área:

- Educação infantil creche (CNAE) 8511-2/00
- Educação infantil pré-escola (CNAE) 8512-1/00
- Ensino fundamental (CNAE) 8513-9/00
- Ensino de idiomas (CNAE) 8593-7/00

CLÁUSULA QUARTA: O início das atividades se deu em 22/09/2011, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: A administração da empresa será exercida por LUCIA DE FATIMA SANTOS WOLMER, anteriormente qualificada, com os poderes e atribuições de administradora, a quem fica autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

CLÁUSULA SEXTA: O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventario, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA SÉTIMA: Declaro que não possuo nenhuma empresa dessa modalidade registrada.





ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

Continuação:

CLÁUSULA OITAVA: A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal, por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011,§1°,CC/2002)

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o foro de João Pessoa - PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos resultantes deste contrato.

João Pessoa, 10 de Janeiro de 2013.

LUCIA DE FATIMA SANTOS WOLMER

Av. Cal. Edson Ramalho, 1131 - Manaira

Joan Pessoa - PB - CEP. 58038-102 - Fone (83) 3218-8800

Www.decarlint.com.by

Tatlan Steple Albuquedue

LUCIA DE FATINA CHNICS INTERPRENENTIALES TOTALES TOTALES

ANAIXA - POLICIA ARGUNIA - ARGUNIA - ARGUNIA - POLICIA - POLICI

10° CARTÓRIO



MB EDUCAÇÃO EIRELI ME

MARIA DE FATIMA V. VENANCIO SECRETÁRIA GERAL

 $2. \ Responsável\ Didático:\ Maria\ Clara\ Hash:\ 0000d4a52fdf5a056515ae625b45c1ece0164e55039705e72dcbe2c507ad83f1,\ em\ 23/9/2019\ as\ 18:43:12000d4a52fdf5a056515ae625b45c1ece0164e55039705e72dcbe2c507ad83f1,\ em\ 23/9/2019\ as\ 18:43:12000d4a52fdf5a056515ae625b45c1ece0164e655039705e72dcbe2c507ad83f1,\ em\ 23/9/2019\ as\ 18:43:12000d4a52fdf5a056515ae625b45c1ece0164e655039705e72dcbe2c507ad83f1,\ em\ 23/9/2019\ as\ 23/9$

